



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2246/2005

“Obriga as Empresas de Telefonia Celular Procederem Medições de Irradiações de Micro-Ondas das suas Estações Rádio-Bases”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam as Empresas de Telefonia Celular obrigadas a procederem medições de irradiações de micro-ondas das suas estações rádio-bases.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos estabelecidos por este artigo deverão ser feitos por intermédio de empresas especializadas ou através de universidades com cursos competentes para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Os levantamentos das irradiações deverão ser procedidos em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, e seus resultados encaminhados à Prefeitura e Câmara Municipal.

Art 2º - Imediatamente após a leitura dos resultados das suas estações rádio-bases, as empresas que exploram a telefonia celular deverão tomar medidas urgentes para proteção dos moradores sob influência das citadas estações, ficando o Poder Executivo Municipal encarregado da aplicação de multas correspondentes àquelas que não atenderem estas determinações.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças